



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 003/2024**

<b>EMENTA</b>	<b>ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.400, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>

**AUTUAÇÃO**

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2024.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024**

Tangará da Serra, 16 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.400, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa promover a necessária adequação da legislação municipal à recente alteração da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, notadamente no que tange aos requisitos para implementação do Programa de Integridade em contratos celebrados com a administração pública municipal.

A Lei Ordinária 5.400, de 10 de novembro de 2020, estabeleceu, em seu artigo 1º, a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em pessoas jurídicas que celebrem diversos tipos de instrumentos contratuais com a administração pública direta ou indireta do Município de Tangará da Serra/MT. Contudo, os parâmetros estabelecidos para a exigência desse programa, especialmente o valor global do contrato, encontram-se defasados diante das últimas modificações legislativas federais.

A nova Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, promulgada com o intuito de modernizar e aprimorar os procedimentos licitatórios no país, estabeleceu em seu texto um novo patamar financeiro para a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade. Diante desse contexto, torna-se imperativo ajustar a legislação municipal para refletir os novos parâmetros estabelecidos pela norma federal.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, fundamentada na imperiosidade de se evitar lacunas normativas e inconsistências jurídicas, promovendo, assim, a estabilidade e a segurança necessárias para o adequado funcionamento dos processos licitatórios no Município de Tangará da Serra/MT.

Respeitosamente,

**MARCOS SCOLARI**  
Prefeito Município em Exercício



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.400, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Ordinária nº 5.400, de 10 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Município de Tangará da Serra/MT em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**Marcos Scolari**

Prefeito Municipal em Exercício



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6747-6656-357E-F565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 16/01/2024 14:06:56 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6747-6656-357E-F565>